



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Rua Professor Moreira, 21 - centro - CEP 58.233-000 - Tel.: (83) 3373-1010

**CAPA DE PROCESSO**

F - 453  
Dezembro/2021  
Nº PROCESSO

**3918/2021**

INTERESSADO

**Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO

**Solicitação Pagamento / outubro  
Endomed Comercio e Representações de  
Medicamentos Ltda**

ANEXO

**Memorando;**

OBSERVAÇÕES

**Tramitado em: 17/11/2021**

Recurso : 2602-6  
Data : 31/12/2021  
Valor R\$: 26.032,50  
Comp : Transfêrencia



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARUNA

MEMORANDO SPAFR Nº. 400/2021  
Ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional de Araruna - PB  
Sr. Vital da Costa Araújo

C/C: Gestora do Fundo Municipal de Saúde - Araruna - PB  
Sra. América Loudal Florentino Teixeira da Costa

Araruna, 17 de novembro de 2021

**Assunto: Pagamento Material Hospitalar**

Senhor Prefeito,

Com os cumprimentos ao Excelentíssimo Prefeito, solicito autorização para empenho e posterior pagamento da empresa ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA, referente a Material Médico Hospitalar, no valor de R\$ 26.032,50 ( vinte e seis mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos), conforme cotações em anexo, para atendimento das Unidades de Saúde – VACINAÇÃO COVID-19 no nosso município, através do Fundo Municipal de Saúde de Araruna-PB.

Atenciosamente,

Fábio Veriato da Câmara  
Secretário de Planejamento, Administração, Finanças e Receita da PMA



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

1º 17.486

João Pessoa - Quinta-feira, 04 de Novembro de 2021

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 41.806 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e a Instrução Normativa Nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério Desenvolvimento Regional, e

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que compete ao Estado a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações articuladas por parte do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal para superar e mitigar os danos e prejuízos provocados pela ocorrência de casos de coronavírus;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado o Estado de Calamidade Pública, em todo território Paraibano, por um período de 180 dias, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres – FIDE, e demais documentos anexados a este Decreto, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 36/2020.

**Art. 2º** Este Decreto tem a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à pandemia do novo coronavírus causador da doença denominada COVID-19.

**Art. 3º** O Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

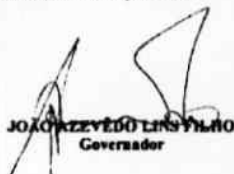
I - nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário;

II - a requisitar bens móveis e imóveis privados, serviços pessoais e utilização temporária de propriedade particular, desde que sejam estrita e efetivamente necessárias a minorar o grave e iminente perigo público, observadas as demais formalidades legais.

**Art. 4º** Fica revogado o Decreto nº 41.635, de 21 de setembro de 2021.

**Art. 5º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

Decreto nº 41.807 de 3 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/140001.00025.

**D. E. C. R. E. T. A.:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**Especificação**

28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

**TOTAL**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar ab conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 4º 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**Especificação**

28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

**TOTAL**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIVALDO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado de Fazenda

Decreto nº 41.808 de 3 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR P CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00305.

**D. E. C. R. E. T. A.:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:  
22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Especificação**

12.361.5006.2769.0287- APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS

**TOTAL**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar ab conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 4º 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Especificação**

12.361.5006.2769.0287- APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS

**TOTAL**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

№ 17.224

João Pessoa - Terça-feira, 20 de Outubro de 2020

R\$ 2,0

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.652 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, e

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações articuladas por parte do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal para superar e mitigar os danos e prejuízos provocados pela ocorrência de casos de coronavírus;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública, em todo território Paraibano, por um período de 180 dias, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres – FIDE, e demais documentos anexados a este Decreto, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º Este Decreto tem a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à pandemia do novo coronavírus causador da doença denominada COVID-19.

Art. 3º O Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

I - nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário;

II - a requisitar bens móveis e imóveis privados, serviços pessoais e utilização temporária de propriedade particular, desde que sejam estrita e efetivamente necessárias a minorar o grave e iminente perigo público, observadas as demais formalidades legais.

Art. 4º Ficam mantidos em pleno vigor:

I - o Decreto estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e que já foi reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba através do Decreto Legislativo nº 256, de 23 de março de 2020, publicado nessa mesma data no Diário do Poder Legislativo;

II - o Decreto estadual nº 40.645, de 15 de outubro de 2020, que decretou situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas dos municípios que especificou em decorrência da estiagem (COBRADE-1.4.1.1.0).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2020, 132ª da Proclamação da República.

João Azevedo Lima Filho  
Governador

Decreto nº 40.653 de 19 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/100001.00022.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil, cem reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

10.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA  
10.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5296.4925.0287- IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA ÉTNICO RACIAL PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO NEGRA E COMUNIDADES TRADICIONAIS			
	3390.30	100	6.400,00
	3390.33	100	10.000,00
	3390.36	100	5.400,00
	3390.39	100	11.400,00
	3390.47	100	3.000,00
	3391.39	100	22.900,00
<b>TOTAL</b>			<b>59.100,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

10.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA  
10.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5296.4925.0287- IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA ÉTNICO RACIAL PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO NEGRA E COMUNIDADES TRADICIONAIS			
	4490.52	100	59.100,00
<b>TOTAL</b>			<b>59.100,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2020; 132ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

CEL SO MARINHO DE CASTRO ALENCAR  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIA VAL LACERDA DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado de Saúde

Decreto nº 40.654 de 19 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/10301.00002.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 05 de Novembro de 2021

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

### GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00093/2019

**OBJETO:** PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA A DRENAGEM, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA VIA DE ACESSO AO PARQUE ECOLÓGICO E SANTUÁRIO DA PEDRA DA BOCA EM ARARUNA-PB.

**DOTAÇÃO:**

ORÇAMENTO DE 2021: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.080. SEC. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV. URBANOS

15 452 0008 1023 SANEAM. DRENAGENS, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, RECUP. DE CALÇAM. E MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51 99 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB, - CNPJ: 08.927.105/0001-00 (CONTRATANTE) E A EMPRESA B&F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 29.842.086/0001-81 (CONTRATADO).

**DATA DE ASSINATURA:** 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

**VALIDADE:** 04 (QUATRO) MESES.

VITAL DA COSTA ARAÚJO  
PREFEITO - ARARUNA/PB

### EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 117-AS/2021

Extrato do Termo de Distrato ao Contrato nº 117-AS/2021 que entre si celebraram a Prefeitura Municipal de Araruna/PB e Maria Rita da Cunha.

**CONSIDERANDO:** que o imóvel objeto do contrato era usado por pessoa carente beneficiária do programa aluguel social, com o único fim de habitação, Lei municipal nº 005/2017, e que o proprietário solicitou a desocupação do imóvel, o contrato perdeu seu objeto e não mais atinge a finalidade a que se destinava;

**RESOLVE:** com base nos artigos 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, rescindir o Contrato nº 02-AS/2019.

Araruna/PB, 04 de novembro de 2021.

VITAL DA COSTA ARAÚJO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2021 - GAB/PREF de 05 de novembro de 2021

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Considerando a última disposição legal da lavra do Exmo. Governador do Estado da Paraíba, consubstanciada no Decreto Estadual nº 41.740, de 16 de outubro de 2021, que adotou medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Considerando que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Paraíba, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna e decisão do Supremo Tribunal Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado a partir de 05 de novembro de 2021 à 23 de novembro de 2021, de acordo com o Decreto Estadual nº 41.740/2021 a manutenção do funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares, no horário compreendido entre às 06:00 horas até às 00:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local.

§ 1º. Após às 00:00 horas até às 06:00 horas do dia seguinte, o serviço destes estabelecimentos instalados no caput, será realizado exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

§ 2º. Os supermercados, mercadinhos e similares, serão obrigatórios a manterem um funcionário, ou outra medida de disciplinamento na entrada do estabelecimento para o controle de público no comércio.

§ 3º. O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo, não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam exclusivamente prestados aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

**Art. 2º** - Deve-se manter as seguintes recomendações:

I - Mantem-se obrigatório o uso de máscaras por parte da população em logradouros públicos e privados;

II - Os proprietários dos estabelecimentos comerciais em funcionamento, devem fazer cumprir as normas de distanciamento e higiene estabelecidas nos Decretos anteriores, dentre eles: obrigatoriedade na aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos deste decreto, com distanciamento mínimo de 1/2 metro e meio entre as mesas, disponibilização de álcool 70%, além de 50% da capacidade total do ambiente, sob pena de aplicação de multa e outras medidas aplicáveis;

**Art. 3°** - Fica mantido o funcionamento dos templos religiosos, devendo funcionar com 70% da capacidade máxima de pessoas, aplicando-se todas medidas de segurança e higienização estabelecidas neste decreto.

**Art. 4°** - Fica permitido eventos públicos e privados no território do município de Araruna com as seguintes recomendações e restrições:

I - A realização de Shows em áreas abertas públicas, ruas e avenidas, logradouros públicos e privados, fica permitido a ocupação com 50% da capacidade do local, com uso obrigatório de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70%, aferição da temperatura corporal na entrada, exigência da apresentação do cartão de vacina, com no mínimo a comprovação da 1ª dose da vacina, a pelo menos 14 dias e a apresentação de antígenos, realizado em até 72 horas antes do evento, sendo dispensado a apresentação a apresentação do exame para as pessoas que já se encontrarem com o sistema vacinal completo (duas doses), além de outros protocolos emanados da Vigilância Sanitária do Município.

II - Deverá apresentar com antecedência de 10 (dez) dias úteis o plano estratégico de evento (Show) no qual deve conter: local, data, horário de início e término, qual objetivo de evento, público alvo e quais as medidas sanitárias adotadas.

III - O requerimento deverá ser entregue no protocolo da Prefeitura Municipal, para análise e o devido encaminhamento/avaliação da Vigilância Sanitária Municipal.

III - Os eventos terão duração máxima até as 00h00 (meia noite).

IV - Fica autorizado a realização de eventos sociais ou corporativos de forma presencial, tais como: casamentos, formaturas ou assemelhados, com limite de até 50% da capacidade, conforme protocolo sanitário estabelecido no inc. I, deste artigo.

V - As apresentações artísticas em bares e restaurantes, estarão autorizadas desde que as instalações físicas atendam as medidas sanitárias instadas neste decreto, independentemente de autorização desta Edilidade.

**Art. 5°** - Poderão manter o funcionamento dos seguintes estabelecimentos durante o período de vigência deste decreto:

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviço pessoal, sem aglomeração de pessoas em suas dependências, adotando as medidas sanitárias.

II - academias com até 70% da capacidade total, até as 23:00 horas;

III - escolinhas de esporte, até as 23:00 horas;

IV - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V - hotéis, pousadas e similares.

VI - Fica ainda autorizadas, as atividades desportivas nos equipamentos públicos e privados até às 23:00 horas, com a presença de público não superior a 50% da capacidade total, evitando-se aglomerações, seguindo os protocolos instados no art. 4°, I, deste decreto.

**Art. 6°** - A Vigilância Sanitária Municipal, a Secretaria de Infraestrutura e a força policial estadual, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto e o descumprimento sujeitará à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não afasta a responsabilidade criminal e civil, nos termos do artigo 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 7°** - O descumprimento das determinações estabelecidas no presente decreto, acarretará ao infrator pessoa física a aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 e à pessoa jurídica o valor de R\$ 1.000,00.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a autoridade sanitária poderá interditar o estabelecimento infrator e dobrar o valor da multa aplicada.

**Art. 8°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 23 de novembro de 2021.

Publique-se.

Cumpra-se.

Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional



**ENDOMED**<sup>®</sup>  
COM. E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
ARARUNA - PB

ASSUNTO: Solicitação de pagamento

**ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE  
MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ 70.104.344/0001-26, sediada na Rua: Teixeira de  
Freitas, 522 - Centenário - Campina Grande Pb, por intermédio do seu representante  
legal Sr. Washington José de Queiroz, vem através deste instrumento, solicitar o  
pagamento de compras de Material Médico Hospitalar no valor de R\$ 26.032,50 (Vinte  
e Seis Mil, Trinta e dois Reais e Cinquenta Centavos). Referente ao mês de Outubro/2021.

Atenciosamente,

Campina Grande, 17 de Novembro de 2021.

ENDOMED Com. e Rep. de Medicamentos Ltda  
  
DIRETOR

**PEDIDO COVID-19 - OUTUBRO/2021**

<b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>UND</b>	<b>QDTE</b>
AGULHA DESC. 25X7	UND	200
AGULHA DESC. 25X8	UND	100
LUVA ESTERIL 7,0	PAR	50
LUVA ESTERIL 7,5	PAR	50
LUVA PROCEDIMENTO G CX C/100	CX	50
LUVA PROCEDIMENTO M CX C/100	CX	70
LUVA PROCEDIMENTO P CX C/100	CX	60
LUVA PROCEDIMENTO PP CX C/100	CX	30
MASCARA DESC PCT C/50UND	PCT	65
SERINGA DESC 3ML C/AGULHA	UND	1000
SERINGA DESC 5ML C/AGULHA	UND	800
SERINGA DESC 10ML C/AGULHA	UND	1700
TOUCA DESCART.PCT C/100UND	PCT	35



# ENDOMED COM E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA

RUA: TEIXEIRA DE FREITAS, 552 – CENTENÁRIO CAMPINA GRANDE- PB – CEP: 58.428-060

FONE: (83)3343-9001/9003 Celular: (83) 98705-8669 E-mail: endomed.ne@gmail.com

C.N.P.J.: 70.104.344/0001-26 - INSC.EST. 16.102.794-6 - INSC.MUN.: 032.382-7

Campina Grande PB; 30 de setembro de 2021

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
ARARUNA PB

## COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	AGULHA DESCARTÁVEL 25 x 07 CM	UND	200	0,14	28,00
02	AGULHA DESCARTÁVEL 25 x 08 CM	UND	100	0,14	14,00
03	LUVA ESTÉRIL 7,0	PAR	50	2,00	100,00
04	LUVA ESTÉRIL 7,5	PAR	50	2,25	112,50
05	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/100 UNIDADES	CX	50	106,00	5300,00
06	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/100 UNIDADES	CX	70	106,00	7420,00
07	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/100 UNIDADES	CX	60	106,00	6360,00
08	LUVA DE PROCEDIMENTO PP C/100 UNIDADES	CX	30	106,00	3180,00
09	MÁSCARA DESCARTÁVEL CX C/50 UNIDADES	CX	65	24,00	1560,00
10	SERINGA DESCARTÁVEL 03 ML C/AGULHA	UND	1000	0,25	250,00
11	SERINGA DESCARTÁVEL 05 ML C/AGULHA	UND	800	0,28	224,00
12	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML C/AGULHA	UND	1700	0,42	714,00
13	TOUCA DESCARTÁVEL BRANCA C/100 UNID	PCT	35	22,00	770,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>26032,50</b>

### VALOR TOTAL POR EXTENSO:

vinte e seis mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO: A VISTA

ENDOMED Comercio Representações de Medicamentos Ltda  
  
DIRETOR




**LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**  
Rua Vigário Calixto, 3275 - Itararé - Campina Grande-PB - CEP 58411-070  
83. 3065.5590 - Lghospitalar@hotmail.com  
CNPJ 17.227.485/0001-53 - Insc. Estadual 16.206.951-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	AGULHA DESCARTÁVEL 25 x 07 CM	UND	200	0,20	40,00
02	AGULHA DESCARTÁVEL 25 x 08 CM	UND	100	0,20	20,00
03	LUVA ESTÉRIL 7,0	PAR	50	2,50	125,00
04	LUVA ESTÉRIL 7,5	PAR	50	2,50	125,00
05	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/100 UNIDADES	CX	50	109,00	5.450,00
06	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/100 UNIDADES	CX	70	109,00	7.630,00
07	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/100 UNIDADES	CX	60	109,00	6.540,00
08	LUVA DE PROCEDIMENTO PP C/100 UNIDADES	CX	30	109,00	3.270,00
09	MÁSCARA DESCARTÁVEL CX C/50 UNIDADES	CX	65	29,00	1.885,00
10	SERINGA DESCARTÁVEL 03 ML C/AGULHA	UND	1000	0,32	320,00
11	SERINGA DESCARTÁVEL 05 ML C/AGULHA	UND	800	0,32	256,00
12	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML C/AGULHA	UND	1700	0,50	850,00
13	TOUCA DESCARTÁVEL BRANCA C/100 UNID	PCT	35	25,00	875,00
VALOR TOTAL					27.386,00

Campina Grande PB; 29 de setembro de 2021

  
LG PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA-ME  
CNPJ: 17.227.485/0001-53  
INSC. EST.: 16.206.951-0

Rua Manoel Alves de Oliveira, 110 - Catolé - CEP 58410-575 - Campina Grande - PB  
E-mail: farmaguedes.cg@gmail.com - Fone 83. 3331.4306

Página 1 de 1

## PESQUISA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA - ESTADO DA PARAÍBA

PESQUISA DE PREÇO

27 DE SETEMBRO DE 2021

REG. ANVISA? NÃO

BPF? NÃO

PREÇO POR ITEM

PROPONENTE: FARMAGUEDES CNPJ 08.160.290/0001-42 - IE 16.149.003-4

BANCO DO BRASIL AG 1634-9 C/C 16470-4 - PRAÇA: CAMPINA GRANDE/PB, PARQUE DA CRIANÇA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	AGULHAS DESCARTÁVEL 25 x 07 CM	UND	200	0,18	36,00
02	AGULHAS DESCARTÁVEL 25 x 08 CM	UND	100	0,18	18,00
03	LUVA ESTÉRIL 7,0	PAR	50	2,30	115,00
04	LUVA ESTÉRIL 7,5	PAR	50	2,30	115,00
05	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/100 UNIDADES	CX	50	112,00	5.600,00
06	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/100 UNIDADES	CX	70	112,00	7.840,00
07	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/100 UNIDADES	CX	60	112,00	6.720,00
08	LUVA DE PROCEDIMENTO PP C/100 UNIDADES	CX	30	112,00	3.360,00
09	MÁSCARA DESCARTÁVEL CX C/50 UNIDADES	CX	65	32,00	2.080,00
10	SERINGA DESCARTÁVEL 03 ML C/AGULHA	UND	1.000	0,29	290,00
11	SERINGA DESCARTÁVEL 05 ML C/AGULHA	UND	800	0,35	280,00
12	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML C/AGULHA	UND	1.700	0,45	765,00
13	TOUCA DESCARTÁVEL BRANCA C/100 UNID	PCT	35	24,50	857,50
					<b>28.076,50</b>

*Amanda Abayá M. Cunha*

08.160.290/0001-42

FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E  
HOSPITALARES LTDA

Rua Manoel Alves de Oliveira, 110  
CATOLÉ - CEP 58410-575  
CAMPINA GRANDE-PB



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARUNA

---

PALÁCIO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Processo n° 3918/2021.  
Assunto: Pagamento.

À Sec. de Saúde/Sec. de Administração:

Para conhecimento e análise do pedido, logo em seguida à Secretaria de Administração, para as providências cabíveis.

Em, 17/11/2021.



Vital da Costa Araújo  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

Rua Professor Moreira, 21, Centro – CEP: 58.233-000  
CNPJ: 08.927.105/0001-00 – TEL: (83) 3373-1010  
Site: <https://www.araruna.pb.gov.br/>

**DESPACHO**

À Sec Administração/Contabilidade

Após confrontamento nos dados apresentados, confirmo o recebimento dos insumos que constam nos autos no valor de R\$: **26.032,50** (Vinte e Seis Mil e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), referente ao mês de **Outubro de 2021**, como consta no processo **3918/21**. Assim sendo, encaminho o referido processo para Secretaria de Administração para devidos procedimentos.

Em, 02/12/2021

**AMÉRICA LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA DA COSTA**  
**Secretária de Saúde de Araruna**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**

---

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E  
RECEITA DA PMA**

**DESPACHO**


**PROCESSO Nº 3918/2021**

**ASSUNTO:** Solicitação de Pagamento – Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares.

**Ao Setor de Contabilidade:**

Para consultar reserva orçamentária, caso exista, solicitar autorização ao Gabinete, Gestor e Ordenador de Despesas da PMA, para realizar empenho de despesa, após, retorne os autos.

Em, 03/12/2021

  
Fábio Veriato da Câmara  
Secretário da SPARR

**Fundo Municipal de Saúde de Araruna - CNPJ: 11.667.845/0001-51**

Secretaria de Saúde

Departamento de Contabilidade

**NE-Nota de Empenho Nº 1276**

Data: 10/12/2021

Anexo: 0

Valor:

**26.032,50**

Órgão: 03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid.Orç. 03.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid.Gestora: 03.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 10 301	0012 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS
Nº da Ficha: 453	Modalidade: 0-Ordinário
Proj/Ativ/Op.Esp: 2066	COORD.DAS ATIV.DO PROG.DE ATENCAO BASICA-PAB-FIXO
Elem. Despesa 3390.30	Material de Consumo
SubElem. Orç: 0099	SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 1214	Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente
SubElem. Emp.: 012	MATERIAL HOSPITALAR
Meta.: 9-Despesa COVID-19	

99 Utilizado

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 1616 ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.  
 CPF/CNPJ: 70.104.344/0001-26 Insc. Mun: Insc. Estadual:  
 Ident.:  
 Endereço: RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 552  
 Bairro: CENTENARIO Cidade: CAMPINA GRANDE  
 CEP: 58.428-060 Fone: Fax:  
 Cód.Banco: Agência: - Operação: C/C: -

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
-----	------------	-------	------------	-------------	-------------

IMPORTÂNCIA EMPENHADA PARA O PAGAMENTO REF. A COMPRA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DESTINADO AS UNIDADES DE SAUDE DESTE MUNICIPIO PARA SER UTILIZADO NA VACINAÇÃO - COVID-19, CONFORME PROCESSO EM ANEXO.

DESCONTOS NA FONTE

ALÍQUOTA

DESCONTO

Conta Bancária:

TOTAL DOS DESCONTOS

0,00

Nº Cheq.: Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Pessoa Atesto Liquidação:

Saldo Ant. Orç.

Valor

Saldo Atual

Líquido

Dt. Atesto Dt. Previsão Pagamento

62.861,37

26.032,50

36.828,87

26.032,50

Ordenador da Despesa - Gestora

Tesoureiro

Emitido por:

ERICA LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA DA COÊ

ANA KAROLINA DANTAS VERIATO DA CAMARA

GYLDHENOR CLEMENTINO DA COSTA JUNIO



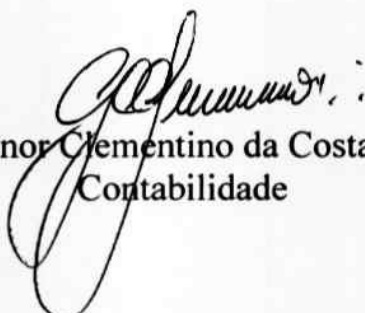
**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**

**DESPACHO**

**A Administração**

Segue empenho, conforme despacho para elaboração de parecer.

Em, 10/12/2021

  
Gyldhenor Clementino da Costa Junior  
Contabilidade





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

---

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E RECEITA DA PMA**

**DESPACHO**

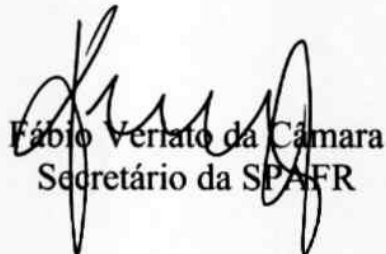
**PROCESSO Nº 3918/2021**

**ASSUNTO:** Solicitação de Pagamento – Aquisição de Material Médico Hospitalar.

**À PROCURADORIA JURÍDICA:**

Encaminhamento para pronunciar-se.

Em, 10/12/2021

  
Fábio Veriato da Câmara  
Secretário da SPAFR



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Professor Moreira, 21, Centro – CEP: 58.233-000  
CNPJ: 08.927.105/0001-00 – TEL: (83) 3373-1010  
Site: <https://www.araruna.pb.gov.br/>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3918/2021**

Trata-se de solicitação formulada pelo Secretário de Planejamento, Administração, Finanças e Receita desta Edilidade, objetivando autorização de pagamento a empresa **ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA**, em razão do fornecimento de material médico hospitalar necessário a vacinação da COVID-19.

O presente processo administrativo configura uma **dispensa**, decorrente da imprescindibilidade do combate ao coronavírus. Nos autos, constam cotações de mercado, tendo a empresa acima referida apresentado a melhor oferta; a descrição dos itens solicitados; cópia de decreto estadual que trata sobre a pandemia; o atesto emitido pela Secretaria de Saúde desta Edilidade; e a nota de empenho.

Considerando que o valor se encontra dentro da faixa de dispensa de licitação, como prevê a Lei nº 8.666/93, opinamos pelo atendimento da solicitação, desde que sejam acostadas as certidões negativas da empresa, e a nota fiscal devidamente atestada.

Encaminhem-se os presentes autos a Controladoria. Após, ao Gabinete do Prefeito para conhecimento e eventual autorização.

Araruna/PB, 13 de dezembro de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR**  
**PROCURADOR GERAL - OAB/PB 5.900**

*IVANA*  
**IVANA SAMARA ALCÂNTARA DE LIMA**  
**ASSESSORA JURÍDICA - OAB/PB 21.646**

RECEBEREMOS DE ENDOMED COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA OS PRODUTOS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA  
 FOLHETO DESTINATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA - RUA PROFESSOR MOREIRA 21 CENTRO ARARUNA-PB

NF-e

Nº 11479

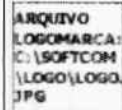
EMISSÃO: 13/12/2021

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SÉRIE: 1

VALOR TOTAL: 26.032,50



**ENDOMED COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA**

RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 552 - CENTENARIO - CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58428060 FONE/FAX: 8333439001 EMAIL: ENDOMED.NE@GMAIL.COM

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada 1 - Saída

Nº 000.011.479

SÉRIE: 1

Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

2521 1270 1043 4400 0126 5500 1000 0114 7911 8950 5974

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE T**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

325210035711145 - 13/12/2021 10:52:45

INSCRIÇÃO ESTADUAL

161027946

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB

CNPJ

70.104.344/0001-26

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA

CNPJ/CPF

11.667.845/0001-51

DATA EMISSÃO

13/12/2021

ENDEREÇO

RUA PROFESSOR MOREIRA 21

BAIRRO

CENTRO

CEP

58233000

DATA ENTRADA/SAÍDA

13/12/2021

MUNICÍPIO

ARARUNA

FONE/FAX

8333731010

UF

PB

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA ENTRADA SAÍDA

10:12

FATURA	Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor
001		13/12/2021	26.032,50						

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR DOS PRODUTOS
2.330,00	419,40	0,00	0,00	26.032,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				26.032,50

**TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL	PRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPICPF
O MESMO	0 - Remetente (CIF)				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
		PB			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	LOTE / VALIDADE	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	ALIQ ICMS
1193	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5- Marca: MEDIX	0012PW 30/05/2025	30049039	060	5403	PAR	50	2,25	112,50	0,00	0,00	0,00
1183	SERINGA DESC 03 ML C/AG 25X7- Marca: SR	1956P4 30/04/2026	90183119	060	5403	UND	1.000	0,25	250,00	0,00	0,00	0,00
4219	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,0- Marca: SENSICARE	100518 09/05/2023	40151100	060	5403	PAR	50	2,00	100,00	0,00	0,00	0,00
4335	MASCARA CIRURGICA DESC CX C/50UND COM ELASTICO- Marca: DESCARBOX	5970 09/07/2026	63079010	000	5102	CX	65	24,00	1.560,00	1.560,00	280,80	18,00
1169	SERINGA DESC 05 ML C/AGULHA- Marca: DESCARPACK	SSALAA0099 01/02/2024	96190000	060	5403	UND	800	0,28	224,00	0,00	0,00	0,00
1624	SERINGA DESC 10 ML C/AG 25X7- Marca: DESCARPACK	SSALAA0160 05/06/2025	90183119	060	5403	UD	800	0,42	336,00	0,00	0,00	0,00
1624	SERINGA DESC 10 ML C/AG 25X7- Marca: DESCARPACK	SSALAA0213 30/06/2026	90183119	060	5403	UD	900	0,42	378,00	0,00	0,00	0,00
2049	TOUCA DESCARTAVEL PCT C/100 UNDS- Marca: FARMATEX	T0121 01/01/2026	63079010	000	5102	PCT	35	22,00	770,00	770,00	138,60	18,00
2172	LUVA LATEX DE PROCEDIMENTO P CX C/100UND- Marca: TALGE	TLLI1230 01/09/2025	40151900	060	5403	CX	60	106,00	6.360,00	0,00	0,00	0,00
3465	LUVA LATEX DE PROCEDIMENTO M CX C/100UND- Marca: TALGE	TLLI248 01/04/2026	40151900	060	5403	CX	70	106,00	7.420,00	0,00	0,00	0,00
1963	LUVA LATEX DE PROCEDIMENTO PP CX C/100UND- Marca: TALGE	TLLM1079 01/03/2026	40151900	060	5403	CX	30	106,00	3.180,00	0,00	0,00	0,00
656	LUVA LATEX DE PROCEDIMENTO G CX C/100UND- Marca: TALGE	TLLT216 01/04/2026	96190000	060	5403	CX	50	106,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00
1265	AGULHA DESCARTAVEL 25X7- Marca: SOLIDOR	53120101 31/10/2025	96190000	060	5403	UD	200	0,14	28,00	0,00	0,00	0,00
1266	AGULHA DESCARTAVEL 25X8- Marca: SOLIDOR	54121011 31/01/2026	90183219	060	5403	UND	100	0,14	14,00	0,00	0,00	0,00

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor Aprox. R\$ 752,81(2,89) Federal; R\$ 3.226,32(12,39) Estadual Fonte: IBPT  
 DEPOSITO BANCARIO: BANCO DO BRASIL - AGENCIA: 0063-9 CONTA CORRENTE: 10646-1.  
 ADESÃO a REGISTRO DE PREÇOS N AD00002/2021- N DE EMPENHO: 1276

RESERVADO AO FISCO

ATESTO QUE O MATERIAL / SERVIÇO FOI RECEBIDO / PRESTADO

Em: 13/12/21

*Amelio*

CARLOS ANTONIO DE MACEDO FILHO  
 Comissão de Recebimento de Compras  
 MAT. 11.217



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO N° 3918/21

NOTA DE EMPENHO - 0001276 - FMS

INTERESSADO - ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE  
MEDICAMENTOS LTDA

PARECER DE CONTROLE INTERNO (PAGAMENTO)

Diante do rito seguido no processo, observa-se abaixo todo o andamento necessário desde despachos internos, cotações de mercado levando em consideração o menor preço por dispensa baseado no decreto da COVID-19, além da Nota de Empenho com dotação orçamentária e Nota Fiscal junto ao atesto da comissão de recebimento e por último, Parecer jurídico.

Levados em consideração tais procedimentos, mediante **aquisição de material médico hospitalar destinado a atender as necessidades das Unidades de Saúde deste Município no combate ao COVID-19, conforme processo anexo.** Por sua vez em fase de pagamento, resta a apresentação de certidões para a comprovação de regularidade fiscal e posterior a isso, proceder com o pagamento conforme designação do Gestor Municipal.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Araruna/PB, 15 de dezembro de 2021

\_\_\_\_\_  
Charles Matias Henrique de Pontes  
Controlador Geral do Município

Rua: Professor Moreira, 21 - Centro - CEP 58.233-000 - Araruna/PB

Tel:(83) 3373-1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARUNA**

---

**PALÁCIO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO**

**Processo nº 3918/2021.  
Assunto: Pagamento.**

**À Tesouraria:**

Antes a documentação acostada aos autos, trata-se de pagamento de material médico hospitalar para atender as necessidades das unidades de saúde - vacinação COVID-19, a empresa ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, destinado a Secretaria de Saúde.

Consubstanciado pelo parecer da PROJU, preenchido todos os requisitos, encaminho à tesouraria autorizando o pagamento.

Em, 16/12/2021.



**Vital da Costa Araújo**  
Prefeito Constitucional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 70.104.344/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:31:30 do dia 29/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2022.

Código de controle da certidão: **7088.AF59.731C.BC32**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 70.104.344/0001-26  
Certidão nº: 58091023/2021  
Expedição: 30/12/2021, às 15:00:24  
Validade: 27/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **70.104.344/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 70.104.344/0001-26

**Razão Social:** ENDOMED COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA

**Endereço:** R TEIXEIRA DE FREITAS 552 / CENTENARIO / CAMPINA GRANDE / PB /  
58108-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/12/2021 a 25/01/2022

**Certificação Número:** 2021122702230471940086

Informação obtida em 30/12/2021 14:59:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





---

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome PB 250100 FMS CUSTEIO SUS  
Agência 1344-7  
Conta corrente 2602-6

**Creditado**

Nome ENDOMED MEDICAMENTOS LTDA  
Agência 63-9  
Conta corrente 10646-1  
Valor 26.032,50  
Destinação 0  
Data Nesta data

---

Assinada por JE685841 ANA K D V CAMARA 31/12/2021 08:26:11  
JB540831 AMERICA LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA 31/12/2021 08:27:05

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: JB540831 AMERICA LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA.